

Ofício Circular n. 201/2020 – CML/PM

Manaus, 20 de agosto de 2020.

Senhore(a)s Licitantes,

Trata-se de Impugnação apresentada por uma empresa em 19/08/2020, às 20h54m (horário local), referente ao Pregão Eletrônico n. 094/2020 – CML/PM, cujo objeto versa sobre “*Contratação de empresa especializada em implantação e operação de sistema de controle de frota, informatizado e integrado via internet, com utilização de cartão eletrônico com chip e/ou cartão microprocessador, para gerenciamento e controle do abastecimento de veículos e máquinas com motor de combustão interna para a frota da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA*”.

Em resposta, segue anexo Parecer de Análise n. 045/2020 – DJCML/PM, emitido pela Diretoria Jurídica desta Comissão Municipal de Licitação.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,


Silvana Maria Negreiros da Silva
Pregoeira

DIRETORIA JURÍDICA – DJCML/PM

Processo Administrativo n. 2020/1637/0816

Pregão eletrônico n. 094/2020 – CML/PM

Objeto: “*Contratação de empresa especializada em implantação e operação de sistema de controle de frota, informatizado e integrado via internet, com utilização de cartão eletrônico com chip e/ou cartão microprocessador, para gerenciamento e controle do abastecimento de veículos e máquinas com motor de combustão interna para a frota da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA*”.

PARECER DE ANÁLISE N. 045/2020 – DJCML/PM

- RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação apresentada por Licitante, no dia 19/08/2020 às 20h54 (horário local), por meio de correio eletrônico, referente ao Pregão Eletrônico 094/2020 – CML/PM, cujo objeto versa sobre a “*Contratação de empresa especializada em implantação e operação de sistema de controle de frota, informatizado e integrado via internet, com utilização de cartão eletrônico com chip e/ou cartão microprocessador, para gerenciamento e controle do abastecimento de veículos e máquinas com motor de combustão interna para a frota da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA*”.

É o Relatório.

- PRELIMINARMENTE – DA INTEMPESTIVIDADE

Acerca da tempestividade para a apresentação de impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, importante a leitura do disposto no item 12.1 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2020 - CML/PM, segundo o qual:

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. 12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Municipal Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

12.1.1. A contagem do prazo dar-se-á com a exclusão do dia do início do prazo e do dia do vencimento, de modo que o intervalo entre a apresentação do pedido de esclarecimento ou impugnação e a sessão inaugural não poderá ser inferior 02 dias úteis.

12.1.1.1. Caso a data limite coincida com dia não útil, será considerada como data limite o dia útil subsequente.

12.1.2. O horário limite para consideração do inicio do prazo, qual seja a data de apresentação do pedido, é 15h00 (horário de Brasília), de modo que o pedido de esclarecimento ou impugnação apresentado após esse horário será considerado como apresentado às 9h00(horário de Brasilia) do dia útil posterior.

Observe-se que o item editalício prevê expressamente que a contagem do prazo é realizada de forma que o intervalo entre a apresentação da peça de impugnação e a sessão inaugural não seja inferior a 02 (dois) dias úteis.

(Assinatura)

No caso em apreço, a realização da sessão de abertura do certame está prevista para o dia 24/08/2020 (segunda-feira), de modo que, conforme disposto no Instrumento Convocatório, o prazo para a peticionante apresentar Impugnação expirou no dia 19/08/2020, às 14h (horário local).

Sendo a sessão de abertura pautada para o dia 24 de agosto de 2020 (segunda-feira), o intervalo de dois dias úteis compreende a data de 21 de agosto (sexta-feira) e 20 de agosto (quinta-feira), de modo que se findou o prazo para Impugnação na data de 19/08/2020, às 14h (horário local).

Desta forma, por ter sido protocolizada a peça de Impugnação às 20h54 do dia 19/08/2020, aplica-se o item 12.1.2. do Edital, que considera que a peça protocolada após o horário das 14h (horário local) / 15h (horário de Brasília) deve ser considerada como apresentada às 09h00 (horário de Brasília) do dia útil posterior.

Resta, assim, patente a intempestividade, fato este que impossibilita o conhecimento da Impugnação apresentada.

- CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do pleito, por se encontrar intempestivo.

Recomendamos, por fim, que a Diretoria Executiva dê a devida publicidade acerca do conteúdo deste Parecer à licitante interessada.

É o Parecer.

Manaus, 20 de agosto de 2020.

Natalia Demes B. Tavares Pereira
Natalia Demes Bezerra Tavares Pereira
Assessora Jurídica – DJCML/PM

Maria Carolina Pordeus S. Cardoso
Maria Carolina Pordeus Silva Cardoso
Diretora Jurídica – DJCML/PM